



---

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC.**

**RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.**

Os recursos em face da questão a seguir foram interpostos tempestivamente, por candidatos(as) concorrentes às vagas do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduvras/SC, os quais foram conhecidos e julgados nos termos da fundamentação abaixo:

**Questão nº 17 – Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO.**  
**Quantidade de Recorrentes: 2 (dois).**

Trata-se de recursos interpostos por dois(duas) concorrentes às vagas do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Concurso Público nº 001/2010 promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduvras/SC, referentes à questão nº 17, da prova destinada ao respectivo cargo, questão essa que trata de aferir conhecimentos na área



de **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**, relacionados à informática.

A questão número dezessete está de acordo com o compêndio de possibilidades estabelecidas no conteúdo programático de Conhecimentos Específicos sugerido para a prova escrita, conforme o que fora publicado no ANEXO V do Edital nº 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010.

A questão contraditada trata de conhecimentos relacionados à codificação utilizada na “navegação”, na internet. Esta questão solicitava, diante de diversas alternativas, que as mesmas fossem sinalizadas com V, quando verdadeiras ou com F, quando falsas e em seguida assinalassem a opção correta por apresentar a sequência coerente com a sinalização antes anunciada, em cada uma das alternativas propostas.

Os(as) recorrentes alegam, sintetizando, em suas razões de recurso, que a alternativa que indica “**gov** = *indica que o website é uma organização não governamental.*” é falsa (F), e não verdadeira, conforme sugere o Gabarito Preliminar publicado, logo após a aplicação das provas escritas do Concurso Público em tela.

Um(a) recorrente, apenas alega e nada requer, enquanto que a recorrente – que equivocadamente se



identificou e, inclusive, assinou o recurso – requer a anulação da questão.

É o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Preliminarmente, é preciso destacar a irregularidade presente no recurso interposto pela candidata Fernanda Su Elen Tigre Spader, que ao se identificar, desrespeitou à regra do Edital nº 003/2010, que determina que os recursos em face de questões da prova escrita, ou em face do gabarito preliminar não podem apresentar qualquer elemento que possa identificar o(a) recorrente.

A norma editalícia desrespeita é aquela do item “7.6”, do Edital nº 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010, da Prefeitura Municipal de Catanduvás, que normatiza:

7.6 – Os recursos interpostos em face das provas e dos gabaritos deverão ser apresentados por petição à empresa contratada para a coordenação e operacionalização da fase das provas deste Concurso Público, protocolados na Prefeitura Municipal de Catanduvás/SC, que serão processados de acordo com as normas do Direito Administrativo. Da petição não constará qualquer forma de identificação do recorrente, apenas deverá identificar o cargo que disputa e a(s) questão(ões) contraditada(s), além da fundamentação e justificativa das razões do recurso. Não serão conhecidos recursos em face das provas, suas questões, ou dos gabaritos, que apresentem a identificação (nome ou número de inscrição) do candidato recorrente. (sublinhamos)



A disposição do edital (item 7.6, do Capítulo VII) objetiva atender ao princípio da isonomia e da impessoalidade e guarda consonância, inclusive com determinação disposta na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que *Dispõe sobre os concursos públicos para o ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.*

Art. 70. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

.....

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, **vedada qualquer identificação** nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso. (grifamos)

Também, a Resolução nº 14, de 26 de novembro de 2006, alterada pela Resolução nº 24, de 03 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca dos recursos estabelece:

Art. 22. Os candidatos podem recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de quaisquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões e respostas.

.....

§ 2º Os **recursos não conterão identificação dos recorrentes, devendo o edital prever a forma de procedimento que impeça a identificação.** (grifamos)



A despeito da identificação nominal da recorrente, em nome da garantia do direito de inconformismo e de recurso, passamos a fundamentar e decidir ambos os recursos interpostos.

Diante do alegado precedeu-se à reanálise da questão segundo os ensinamentos que se encontram em manuais e orientações técnicas relacionados ao ensino da informática, notadamente ao ensino da utilização e dos conhecimentos necessários ao uso e à navegação na internet.

Consultadas, também resoluções do Conselho Gestor da Internet no Brasil, percebe-se o equívoco estrutural na questão ora contradita, que adiante é transcrita na íntegra.

Para melhor entendimento da questão e do alegado pelo(a) recorrente, transcrevemos, na sequência, a íntegra da questão contraditada.

**22)** Para “navegar” na internet é necessário que se utilize e se conheça diversos códigos e termos próprios. Analise as alternativas seguintes, todas com definições de códigos e termos usuais e necessários à “navegação” na internet e assinale com **V** para as **verdadeiras** ou com **F** para as **falsas**.

( ) **http:// = Hyper Text Transfer Protocol:** Protocolo de transferência de hipertexto, é o protocolo utilizado nas transferências de páginas *Web*.

( ) **www = World Wide Web** (que em português significa: rede de alcance mundial) é a parte gráfica da internet.

( ) **site** = significa situação.

( ) **website** = situação de rede.

( ) **com** = indica que o *website* é uma organização comercial.



( ) **gov** = indica que o *website* é uma organização não governamental.

( ) **br** = indica que o *website* é uma organização localizada no Brasil

A sequência **correta**, de cima para baixo, está na alternativa:

A ( ) V – V – F – F – V – V – V.

B ( ) V – F – V – F – V – F – V.

C ( ) F – V – F – V – F – V – F.

D ( ) F – F – V – V – F – F – F.

A questão está corretamente formulada e intenciona saber se os “navegadores” (usuários) da internet sabem o significado do conjunto de códigos e protocolos necessários à “navegação”, na rede mundial de computadores.

Em que pese a boa intenção da questão número dezessete da prova aplicada para os concorrentes à vaga do cargo de Agente Administrativo, percebe-se a presença de flagrante equívoco.

A alternativa proposta e contestada pelo(a) recorrente “**gov** = indica que o *website* é uma organização não governamental”, é **falsa (F)**, e não verdadeira (V) como anunciado pela publicação do Gabarito Preliminar. O código “**gov**”, indica a designação, para a internet, de *website*, ou sítio, de domínio de entidade, órgão ou organização governamental. Portanto, da forma como proposta a alternativa, é **falsa (F)**.

Em sendo falsa a alternativa que originou o recurso, o conjunto seqüencial deveria ser “V – V – F – F – V – F – V”. Das



opções "A, B, C e D", da questão recorrida, nenhuma delas apresenta o mencionado conjunto seqüencial.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO a questão número DEZESSETE da prova escrita aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.** Por semelhança e coerência, Estende-se a mesma decisão à questão número **VINTE E NOVE** da prova escrita aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.** Na **CORREÇÃO** das provas aplicadas aos cargos retro-anunciados a questão nº 17 (da prova de Agente Administrativo) e a questão nº 29 (da prova de Auxiliar Administrativo), serão consideradas como **CERTAS** para todos os concorrentes, independentemente do que nelas constar no cartão-respostas.

Xaxim/SC, 16 de novembro de 2010.

**SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
**Sandra Leite Dell'Osbel**